



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 17203/2011

A Meritíssima Juiz de Direito Dr.ª Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre faz saber que, nos autos de Acção Administrativa Especial registados sob o n.º 2753/09.1BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 1, em que é Autora: Almerinda Pinto Fernandes Soares e outros, réu: Ministério da Justiça e contra-interessados, Adelina Rosa de Sousa Pinto, Alcina Rita Trindade Gouveia da Silva Ferreira, Alda Maria Estêvão dos Santos, Amélia Mariana da Graça Bonacho Durão, Ana Cristina de Matos Casimiro da Costa Mourão, Ana Cristina dos Santos Simões Martins Correia, Ana Maria Gonçalves Cabrita, Anabela da Assunção da Fonseca Marques Dias, Anabela de Sousa Marçalo de Almeida Gonçalves Gordo, António Alberto Sousa da Silva, António Gomes da Cunha Ferreira Lopes, António José das Neves Freitas, António José Pereira Russo, Arnaldo João Lopes Vieira, Augusto Vítor Teixeira Melchior, Carlos Alberto Carvalho Seabra Moura, Casimiro Alberto Teiga Monteiro, Célia Maria de Oliveira Rosa Tavares Correia, Dália Maria Costa Correia, Domingos Francisco Delgado Farinha Hilário, Eugénia Maria Sirgado Simões da Silva, Eurico da Fonte Gomes, Fátima Lurdes Monchique Domingos Avó, Fernando Joaquim Loureiro Vila Boas, Francisco José Verdial Azedo Calado, Graciett Novela Amado Dias, Gustavo Jorge Farinha Lopes Alves, Henrique Manuel Pereira Fernandes Palheira, Herculano Soares Rodrigues, Ilda Maria Guerra Martins Garcia, Isilda dos Anjos Pires, Joana Maria Alegre Pires Santos, Jorge Manuel Pelicano Paulos, José António Casimiro da Silva, José António Fernandes Morais, José Manuel Machado Rodrigues, José Torcato Esteves Soares, Josefina Maria Carapinha Capela, Luís Filipe Selada de Andrade, Luísa Maria Fernandes Marques Anileiro Gomes, Manuel Gonçalves Ferreira, Manuel Paiva da Rocha, Maria Adélia dos Santos Vasconcelos Amorim, Maria Antonieta Silva Oliveira Hipólito, Maria Clotilde Cavado Andrade Neto, Maria da Conceição dos Santos Silva Ramos Carlos, Maria da Conceição Vicente Machado Fernandes, Maria Gorete do Rego Medeiros Carreiro, Maria Helena Oliveira da Silva Nunes, Maria Helena Sobral Gomes Guerreiro Abrantes, Maria Isabel Ferreira de Pinho, Maria Isabel Ramos Afonso, Maria José Andrade de Quadros, Maria José Martins dos Santos, Maria Manuel Marques de Oliveira, Maria Natália da Cunha Cabral de Lima, Maria Teresa Carreira Matias Lopes, Miguel Petersen Silva, Olga Maria Andrade Carneiro, Óscar Augusto Batista da Costa, Paulo Jorge Carvalho Afonso, Rosa Maria da Silva Guedes, Rui Manuel Pais de Brito, Teresa de Lurdes Turiel Machado e Teresa Maria da Silva Santos Vieira, são os acima indicados como contra-interessados citados para, no prazo de quinze dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste, sucintamente, em serem os actos impugnados declarados nulos, ou caso se entenda que os actos impugnados não padecem dos vícios mencionados, deverá então, ser o despacho da Directora da Unidade de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, de 02.07.2009, anulado, bem como o despacho do Director Nacional da Polícia Judiciária publicado no dia 02-07-2009, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como o réu ser condenado ao pagamento das indemnizações devidas aos autores por danos patrimoniais ou não patrimoniais, como melhor consta da petição inicial.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição nesta Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso darão conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que os contra-interessados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre*. — A Oficial de Justiça, *Clara Araújo*.
205206934

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 17204/2011

Processo: 679/11.8TBAMT — Insolvência pessoa singular

Requerente: DISTRIFARMA — Companhia de Distribuição Farmacêutica, S. A.

Insolvente: Helena Maria Cerqueira Pinto de Miranda Cubelo Soares

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Helena Maria Cerqueira Pinto de Miranda Cubelo Soares, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-08-1968, NIF — 189191740, BI — 8035628, Endereço: Bairro Coronel Carvalho Lima, 102, Amarante, 4600-062 Amarante

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq., 4000-431 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2011-11-14. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

305352678

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 17205/2011

Processo n.º 1225/11.9T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Dolores de Magalhães Margaride, nascido(a)

em 17-04-1959, NIF 194441989, Endereço: Rua das Flores n.º 13, Cabo Luís, Esgueira — Aveiro, com residência na morada indicada.

21 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.
305272033

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 17206/2011

Processo n.º 82/11.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Czir — Comércio e Indústria de Vestuário, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: Direcção-Geral de Impostos — Serviço de Finanças de Águeda e outros.

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados.

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, em 27-10-2011, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Czir-Comércio e Indústria de Vestuário, L.^{da}, NIF 504179373, Endereço: Avenida Dr. Eugénio Ribeiro, N.os 24 A 32, 3750-146 Águeda, com sede na morada indicada. Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

03-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.
305314178

Anúncio n.º 17207/2011

Processo n.º 1990/11.3T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: ECOFINISH — Piscinas e Equipamentos, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 04-11-2011, às 10h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: ECOFINISH — Piscinas e Equipamentos, L.^{da}, NIF 504287753, Endereço: Estrada Nacional 235, N.º 90, Lugar do Silveiro, 3770-066 Oiã, Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada. É gerente da devedora/insolvente: António Nunes Simões dos Santos, Endereço: Rua de S. Sebastião, N.º 4, 3770-221 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência

do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o artigo 155.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.
305326393

Anúncio n.º 17208/2011

Processo n.º 310/11.1T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: António Simões da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 155461532, Endereço: Travessa do Barreiro, 5, Amoreira, 3770-000 Oliveira do Bairro.

Fiduciária: Dra. Paula Lopes, Endereço: Lg. do Município, 4, 2.º Fte., Apartado 231, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após o trânsito em julgado do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de Fiduciário.

08-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.
305330272

Anúncio n.º 17209/2011

Processo: 2021/11.9T2AVR

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 09-11-2011, às 12H40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: E. Claro Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508185700, Endereço: Rua Rocha Madail N.º 29, R/c, 3800-509 Aveiro, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Evaristo Tavares Nunes Claro, Marinheiro da Marinha Mercante, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 10-04-1963, natural de Portugal, concelho de Ovar, freguesia de Válega [Ovar], nacional de Portugal, NIF — 173860524, BI — 7806633, Endereço: Rua Hintze Ribeiro N.º 56, Vera Cruz,